



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13.690-000

**PROCESSO Nº 086/2.020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2.020.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056 /2.020.**

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO DO CONTRATO
2. DA FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO
3. DO PRAZO E DAS ENTREGAS
3. DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO
5. DOS PAGAMENTOS
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
10. DA FISCALIZAÇÃO
11. DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO
12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13. DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA
14. DAS PENALIDADES
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL
16. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DO FORO

F R W  
D  
JANE



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

**PROCESSO Nº 086/2.020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2.020.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056 /2.020.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, SÃO PAULO, E **MICHELE JAQUELINE DOS SANTOS ALIMENTOS EPP.**

Pelo presente Contrato de Fornecimento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MICHELE JAQUELINE DOS SANTOS ALIMENTOS EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.108.317/0001-89, com sede à Rua Maria Tardivo, nº 314 – Campos Elíseos, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, CEP nº 17.380-000, aqui representada pela **Sra. MICHELE JAQUELINE DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 42.485.179-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F.(MF) nº 329.927.818-51, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

Parágrafo Único – O objeto do presente é a **Aquisição de leite Fluido, pasteurizado**, a ser entregue em parcelas, nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório, com a Proposta apresentada, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições e com os termos do presente instrumento de Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO**

Parágrafo Primeiro - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS ENTREGAS**

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e de fornecimento do objeto, que se trata a Cláusula Primeira da Presente contratação, é de 04 (quatro) meses, iniciando-se após a assinatura deste Termo de Contrato, e cumpridas as formalidades contratuais e observando-se, rigorosamente, os prazos estabelecidos.

F R nº 02  
JMC



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

Parágrafo Segundo - As entregas deverão ser efetuadas pela **CONTRATADA**, sucessivamente, até o cumprimento do Contrato, nos locais e endereços na forma prevista nos **Anexo VIII** e também, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o(s) produto(s) nos locais, horários e endereços, constantes no anexo VIII, nos dias úteis e de expediente normal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da formalização do pedido "Autorização de Fornecimento Parcial", expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá rejeição no recebimento do(s) produto(s) se este(s) não estiver(em) de acordo com o solicitado e deverá(ão) ser substituído(s) pelo CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da recusa.

a) O(s) produto(s) entregue(s) deverá(ão) estar obrigatoriamente dentro do prazo de validade e obedecer a todas as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA).

b) As embalagens estragadas ou com danos serão guardadas para troca oportuna.

## CLAÚSULA QUARTA: DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O(s) preço(s) unitário e total está(ão) assim constituído(s):

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca e nº Reg.	Valor Unitário	Valor Total
1	16.100	LTR	LEITE FLUIDO TIPO A OU B, PASTEURIZADO, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1.000 ML (UM MIL MILILITROS) CADA, EM CONFORMIDADE COM A RDC Nº 216/2004, QUE SE APLICAM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3%, ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS A E D. DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA VIVALEITE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	USINA IPÊ CAMPOS LTDA. Nº 1224/006 12743	3,45	55.545,00

Parágrafo Segundo – O valor total da presente Contratação importa em **R\$ 55.545,00** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

F R a  
D E



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

## CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto (15º) dia subsequente ao das entregas do objeto do presente Contrato, após a apresentação da NOTA FISCAL, acompanhada da respectiva FATURA, em 03 (três) vias, e comprovação das entregas efetuadas, com a aprovação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município.

Parágrafo Segundo - Conferida a Nota Fiscal e, não estando ela de acordo com os produtos e preços contratados, a CONTRATANTE, devolverá à(o) CONTRATADO(A) com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

Parágrafo Terceiro - O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Quarto - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos do(s) crédito(s) relativo(s) a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2.020 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), das Unidades:

- **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, Funcional Programática nº 2060102312.051 e nº 2060802312.051.
- **Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos**, funcionais programáticas nº: 1545102262.018, 1545202282.019, 1545202282.020, 1545202282.021, 1545202892.512 e 1545102252.022.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, conforme disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos acréscimos, resultantes de modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão processados por faturamentos distintos e específicos.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos fornecimentos, durante a vigência do Contrato.

F R W P gente



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito a(o) CONTRATADA(O), referente ao fornecimento adjudicado por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização do fornecimento contratado e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos fornecimentos executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à(o) CONTRATADA(O).

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação ao fornecimento para que possa aplicar, prontamente, as penalidades previstas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da Execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à(o) CONTRATADA(O).

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo - Recusar, a CONTRATANTE, o recebimento do objeto deste Contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as normas que regulam sua produção.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir, rigorosamente, com o plano de entregas, determinado na Cláusula Terceira do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a fornecer os produtos de acordo com as normas impostas pelos órgãos competentes que regulam a produção dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao cumprimento da execução do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais.

Parágrafo Quarto - Deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, à execução do presente Instrumento, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Quinto - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Parágrafo Sexto - Participar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o fornecimento, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

F R P



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13.690-000

Parágrafo Sétimo - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes dos fornecimentos contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à(o) CONTRATADA(O), isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade dos produtos fornecidos por força deste Contrato.

Parágrafo Nono - Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE por intermédio de suas Secretarias de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Assistência e Desenvolvimento Social, além da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Obras e Serviços Públicos, exercerá o acompanhamento e a Fiscalização dos fornecimentos contratados.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete FISCALIZAÇÃO:

- a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), através de correspondência protocolada;
- b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua reposição, sempre por escrito.
- c) exigir do(a) CONTRATADO(A) o cumprimento integral dos fornecimentos constantes do objeto deste Instrumento de Contrato;
- d) emitir parecer para a liberação das faturas;
- e) dar permanente assistência ao fornecimento dos produtos, e dar solução aos problemas surgidos; e
- f) fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO**

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito e com isso concorda expressamente o(a) CONTRATADO(A), de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, objeto deste Contrato, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à(o) CONTRATADA(O):

F R d m d gene



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

- a) o recebimento do valor dos fornecimentos executados e ainda não pagos;
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, o(a) CONTRATADO(A) terá o direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à(o) CONTRATADA(O) ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, consignando que se concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor do Contrato, obrigando-se pela celebração da competente Cessão ou Subcontratação, não se eximindo pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou sem que caiba a(o) CONTRATADA(O), ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o(a) CONTRATADO(A), com justificativa, suspender a execução do Contrato;

b) na hipótese do valor total deste Contrato vier a ser suplementado, a qualquer título, as multas estabelecidas nesta cláusula incidirão sobre o valor total da contratação, incluindo-se os suplementados, se ocorrerem;

c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, por dia de atraso da entrega, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, descontada dos pagamentos;

d) as multas aplicadas à(o) CONTRATADA(O), a qualquer título serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se o(a) CONTRATADO(A) recolher o valor correspondente à essas multas, diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, antes do processamento dessas fatura;

e) no caso de inexecução total ou parcial do Contrato o(a) CONTRATADO(A) incorrerá nas seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

✓ R u [assinatura]



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

f) na hipótese de qualquer dúvida entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) que surja a necessidade de se ingressar em juízo, no que pertine ao cumprimento das obrigações avençadas e as subseqüentes aplicações das multas, a CONTRATANTE, se assim preferir, consignará em seu juízo as importâncias correspondentes vencidas e não pagas até que se decida a controvérsia; e

g) as penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem o(a) CONTRATADO(A) das obrigações impostas pelas Leis vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da forma estabelecida no artigo 79, do mesmo diploma legal, e, ainda, mediante a caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

- a) inadimplência da CONTRATANTE;
- b) inadimplência do(a) CONTRATADO(A); e
- c) concordata, falência ou liquidação do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) será considerado(a) inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

- a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- b) paralisação dos fornecimentos sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência do(a) CONTRATADO(A), proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o que segue:

- a) a CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADO(A) as faturas aprovadas, relativas aos fornecimentos efetuados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos do(a) CONTRATADO(A).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento do(a) CONTRATADO(A):

- a) instrumento convocatório; e
- b) proposta do(a) CONTRATADO(A), com os seus elementos constitutivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições: da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 3.203, de 29 de maio de 2.008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 4.088, de 06 de março de 2.014; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas

*f R O S M*



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13.690-000

alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010 e outras que forem introduzidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato aplicar-se-ão às soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos fornecimentos contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

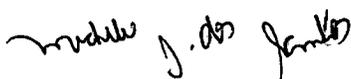
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

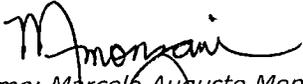
E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03(três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02(duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

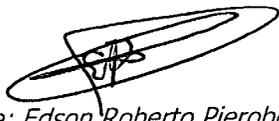
Descalvado, 18 de novembro de 2.020.

  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**CONTRATANTE**

  
**MICHELE JAQUELINE DOS SANTOS ALIMENTOS EPP**  
**MICHELE JAQUELINE DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Marcelo Augusto Monzani  
R.G.: 28.407.478-0

2.   
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira  
R.G.: 17.885.368-9



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO  
CONTRATADO: MICHELE JAQUELINE DOS SANTOS ALIMENTOS EPP

CONTRATO Nº: **056** /2.020.

OBJETO: Aquisição de leite fluido, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento e à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na distribuição social, e da Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Obras e Serviços Públicos, para seus servidores.

**ADVOGADO / Nº OAB:** SÍLVIO ROGÉRIO DE MORAES - OAB/SP Nº 145.171

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DESCALVADO, 18 DE novembro DE 2.020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Castiglioni Roque

Cargo: Diretora de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CPF: 027.756.768-80 RG: 17885341

Data de Nascimento: 20/02/1966

Endereço residencial completo: RUA 24 de Outubro, 300 apto 12 – Centro, Descalvado/SP

E-mail institucional: seapa@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: cristinacastiglioni@hotmail.com

Telefone(s): 19-3583-3052

Assinatura: \_\_\_\_\_

ca

12

30



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Antonio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5

Data de Nascimento: 07.07.1953

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849. Centro. Descalvado-SP. CEP. 13690-000.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Michele Jaqueline dos Santos

Cargo: Proprietária

CPF: 329.927.818-51 RG: 42.485.179-9

Data de Nascimento: 01.05.1984

Endereço residencial completo: Rua José Antonio Batista nº 371. Bairro Jardim Parizi. Brotas – SP.

CEP.: 17380-000

E-mail institucional: faturamentomichelepp@hotmail.com

E-mail pessoal: faturamentomichelepp@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3653.8077

Assinatura: \_\_\_\_\_

R